



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 851/2022, de 07 de Dezembro 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O EXERCÍCIO
DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ITABAIANA, para o exercício econômico-financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 73.141.000,00(Setenta e Três Milhões, Cento e Quarenta e Um Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		75.784.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.260.600,00	
Contribuições	950.000,00	
Receita Patrimonial	554.000,00	
Receita de Serviços	7.000,00	
Transferências Correntes	71.951.400,00	
Outras Receitas Correntes	61.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS DE CAPITAL		5.632.000,00
Transferências de Capital	5.632.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(8.275.000,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(8.275.000,00)	
TOTAL		73.141.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS
ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		62.598.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.557.400,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.040.400,00	
DESPESAS DE CAPITAL		10.487.000,00
INVESTIMENTOS	9.173.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.314.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		55.200,00
TOTAL		73.141.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por
função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	2.864.400,00
04	Administração	13.709.000,00
08	Assistência Social	1.754.000,00
10	Saúde	6.000,00
12	Educação	23.255.000,00
13	Cultura	833.000,00
15	Urbanismo	1.286.000,00
16	Habitação	65.000,00
17	Saneamento	565.000,00
18	Gestão Ambiental	220.000,00
20	Agricultura	866.000,00
23	Comércio e Serviços	135.000,00
25	Energia	950.000,00
26	Transporte	473.000,00
27	Desporto e Lazer	184.000,00
28	Encargos Especiais	3.948.000,00
99	Outros	55.200,00
TOTAL		51.168.600,00

**ORÇAMENTO SEGURIDADE
SOCIAL**

08	Assistência Social	1.665.000,00
10	Saúde	19.760.400,00
12	Educação	547.000,00
TOTAL		21.972.400,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		73.141.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO		2.864.400,00
1.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA	2.864.400,00
PODER EXECUTIVO		70.276.600,00
2.01.00	GABINETE DO PREFEITO	823.000,00
2.02.00	SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEP	2.693.000,00
2.03.00	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN	7.415.000,00
2.04.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CONTROLDE	9.020.000,00
2.05.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC	1.808.000,00
2.06.00	FUNDO MUN DE SAÚDE - SEC DE SAÚDE - SMS	19.766.400,00
2.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	24.944.000,00
2.08.00	FUNDO M. ASSIS SOCIAL - SEC DESENV HUMANO E	3.494.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO

	SOCIAL	
2.09.00	SUP EXEC DE MOBILIDADE URBANA DE ITABAIANA - SEMOB	258.000,00
2.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.200,00
TOTAL		73.141.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2023

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 07 de Dezembro de 2022.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana